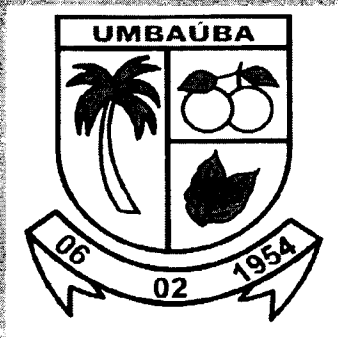


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 574/2008

De 28 de dezembro 2008

**"Altera dispositivos da Lei 377, de
06 de março de 1997, que dispõe sobre
a criação do Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras providências".**

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**LEI Nº. 574/2008
DE 29 de dezembro de 2008**

Altera dispositivos da Lei 377, de 06 de março de 1997, que dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Seção I do Capítulo II da Lei nº. 377/97, de 06 de março de 1977, que trata da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º. – O CMAS terá a seguinte composição:

I – representantes governamentais:

- a) (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer;
- c) (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) (um) representante da DEAGRO.

II – representantes não governamentais:

- a) (um) representante dos profissionais da área social;
- b) (um) representante dos prestadores de serviço em assistência social;
- c) (um) representante de associações comunitárias;
- d) (um) representante dos sindicatos;
- e) (um) representante de igrejas;

§ 1º. – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. – O número de representantes que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

§ 4º. – Os representantes não governamentais, serão escolhidos em fórum municipal, especialmente convocado para este fim.

Art. 4º. – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados, através decreto do Executivo Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade municipal e estadual correspondente as respectivas representações;

II – do representante legal das entidades nos demais casos.

Art. 5º. – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) interpoladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.”

Art. 2º. – Acrescente-se à Lei 377/97, após o CAPITULO SEGUNDO, os artigos abaixo, renumerando os demais:

“Art. 6º. – O mandato dos membros do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Assistência Social disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado.

Art. 8º - A Secretaria Executiva compete:

I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas comissões e grupos de trabalho;

II. Orientar as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III. Dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, comissões temáticas e grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

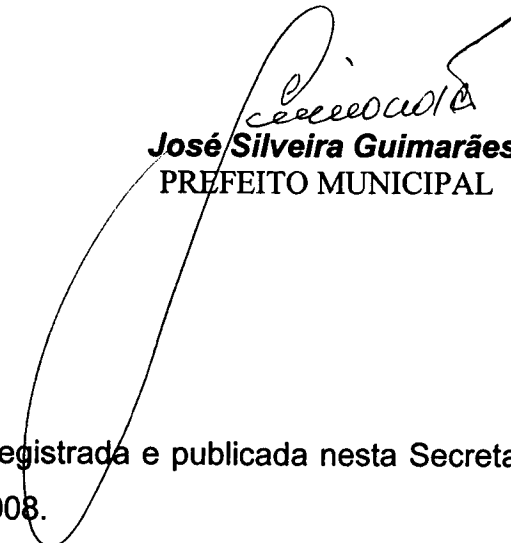
IV. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Colegiado;”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 391/97, de 11 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 29 de dezembro de 2008.


José Silveira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 574/2008, de 29 de dezembro de 2008.

Secretaria de Administração Geral, em 29 de dezembro de 2008.


Mário Sérgio Passos Nascimento

Secretário Municipal de Administração Geral